



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 017/2023  
**Decisão** : 094/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.2  
**Referência** : Protocolo n°: 200225920/2023  
**Interessado** : Lucicleiton Leandro da Silva de Melo

**EMENTA:** Indefere a emissão Certidão de acervo Técnico, do profissional Engenheiro Florestal Lucicleiton Leandro da Silva de Melo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 017, realizada no dia 10 de outubro de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de acervo Técnico, do profissional Engenheiro Florestal Lucicleiton Leandro da Silva de Melo, protocolada neste Regional sob o n° 200225920/2023, sob relatoria da Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos; Considerando a Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências Considerando que após a análise de toda documentação enviada pelo profissional, bem como dos documentos gerados neste CREA-PE, Considerando que o profissional é diplomado em Engenharia Florestal, sendo-lhe concedidas as atribuições previstas no artigo 10º da Resolução 218/1973; Considerando que, de acordo com o artigo 57 da Resolução n° 1.025/2009, é facultado ao profissional requerer o registro de Atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que o § 1º do artigo 59 da Resolução n° 1.025/2009 determina que somente será objeto de registro pelo Crea o Atestado que apresentar os dados mínimos, e que o atestado de capacidade técnica apresentado não possui os dados mínimos, e que houve exorbitância para as atividades descritas na ART e nos atestados presente nas páginas 16 e 17/39 do processo, emitida pelo Condomínio Clube Jardins de Aldeia, em favor da OPUS Arquitetura e Engenharia LTDA, que tem como responsável técnica a Evelyn Schor Arquiteta e Urbanista/ CAU A13735-9 e sua equipe técnica, e que descreve como Atividade Técnica: Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto do Meio Ambiente/EIA/RIMA. Considerando as atividades realizadas pelo profissional, diagnóstico técnico da cobertura vegetal para elaboração do relatório ambiental preliminar do Condomínio Jardins de Aldeia que faz parte do componente flora, para o Relatório Preliminar Ambiental (RAP) apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade em 10/04/2018, percebe-se a exorbitância das atividades descritas na ART e daquelas declaradas no atestado. Portanto, como as atividades que foram cadastradas na ART PE20170146215 não estão adequadas para o estudo do componente flora do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), e que ele não se trata de um Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto do Meio Ambiente EIA/RIMA como disposto no atestado. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, pelo indeferimento a emissão da Certidão de Acervo Técnico do profissional supracitado.** Coordenou a sessão a Engenheira de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**